



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 877/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1004/2025 que declara Utilidade Pública Estadual o “Instituto Dourado.”.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator (a): Deputado (a)

Luís Guilherme Guimarães

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 1004/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos, que objetiva declarar de utilidade pública estadual o “Instituto Dourado”.

Em sua justificativa, o Autor destaca que o presente projeto de lei tem por objetivo declarar o “**Instituto Dourado**” como entidade de utilidade pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Trata-se de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Cuiabá, voltada à promoção do bem-estar social, cultural e esportivo da população cuiabana. Desde sua fundação, em 24 de abril de 2024, o Instituto Dourado vem atuando de forma contínua e regular, em conformidade com as exigências legais, realizando assembleias gerais e prestando contas de suas atividades.

Conforme dispõe seu Estatuto Social, o Instituto tem por finalidade o desenvolvimento de projetos esportivos e sociais, a promoção da cultura, a defesa do meio ambiente, o fomento ao voluntariado e a inclusão social por meio do esporte e da cultura. Todas as atividades são desempenhadas por colaboradores voluntários, sem percepção de remuneração, vantagens ou benefícios pessoais de qualquer natureza, conforme disposição de seu estatuto.

A documentação apresentada demonstra que a entidade possui atuação relevante junto à comunidade, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e demais públicos atendidos por seus projetos.

Ressalte-se, ainda, que o Instituto Dourado preenche todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, que disciplina a concessão de utilidade pública no Estado de Mato Grosso, estando, portanto, plenamente apto a receber tal reconhecimento legal. Diante do interesse público envolvido e da reconhecida utilidade das ações promovidas pelo Instituto Dourado, justifica-se o reconhecimento legal de sua condição de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



utilidade pública estadual, o que permitirá a ampliação de sua atuação e o fortalecimento de suas iniciativas em prol da sociedade Mato-Grossense.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação desta relevante iniciativa.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 11/06/2025 (fl. 02), lida na 40ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 11/06/2025 a 25/06/2025 (fl. 42v e conforme intranet).

Em consulta realizada no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 42).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 26/06/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 42v).

É o relatório

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 26/06/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei N.º 1004/2025.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei n.º 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 33, emitido pela Receita Federal em 09/06/2025, constando a data de abertura da entidade em 24/04/2024, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 18-27v, cópia devidamente registrada no 1º Tabelionato de Notas, Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá, em 24/04/2024, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Às fls. 04-17v, Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/05/2024 e registrada em 11/11/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 37, firmado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Sr. Max Joel Russi; e fl. 39, firmado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Sérgio Ricardo de Almeida, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 38, Lei Municipal nº 7.258, de 03/06/2025, assinado pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, Abílio Jacques Brunini Moumer.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004:

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Declara de Utilidade Pública Estadual o “Instituto Dourado”, inscrito no CNPJ nº 54.866.531/0001-90, com sede no município de Cuiabá –MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 6202/2025, em 11/06/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 1004/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 08 de 07 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1004/2025 – Parecer N.º 877/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 08 / 07 / 2025
Presidente: Deputado (a) Diego Guimarães (Pres. em exercício)
Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 1004/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	